



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 33/2023

DESTINATÁRIOS: Prefeituras dos Municípios de Acarape, Acaraú, Acopiara, Altaneira, Alto Santo, Aquiraz, Aurora, Banabuiú, Caririaçu, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Cedro, Deputado Irapuan Pinheiro, Fortim, Groaíras, Icó, Ipueiras, Irauçuba, Itarema, Juazeiro do Norte, Maranguape, Marco, Milhã, Mombaça, Morada Nova, Morrinhos, Mulungu, Ocara, Pacoti, Piquet Carneiro, Porteiras, Quixeramobim, Reriutaba, Senador Pompeu, Tabuleiro do Norte, Tianguá, Umari, Uruburetama e Várzea Alegre.

ASSUNTO: Comunicação sobre acompanhamento da Gestão Fiscal da LRF – 2º Quadrimestre de 2023 – Limite “Prudencial” das despesas com pessoal.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3446/2023, exarado no Processo nº 22888/2023-8, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado nos arts. 20, 22 e 59 da Lei Complementar nº 101/2020 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 15, VI, da Resolução nº 835/2007 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela administração pública, **EMITE COMUNICAÇÃO**, ao(s) destinatário(s) deste, **em razão de terem superado o percentual de 95% das despesas com pessoal, no 2º Quadrimestre de 2023**, limite que se convencionou de “Prudencial”, cientificando-lhe(s) das vedações impostas no parágrafo único do art. 22, da LRF, conforme tabela a seguir:

ENTE	% Despesa com pessoal/ Receita Corrente Líquida
Prefeitura Municipal de Acarape	53,93
Prefeitura Municipal de Acaraú	53,67
Prefeitura Municipal de Acopiara	51,99
Prefeitura Municipal de Altaneira	53,74
Prefeitura Municipal de Alto Santo	51,86
Prefeitura Municipal de Aquiraz	53,94
Prefeitura Municipal de Aurora	52,30
Prefeitura Municipal de Banabuiú	52,41
Prefeitura Municipal de Caririaçu	51,79
Prefeitura Municipal de Carnaubal	52,92
Prefeitura Municipal de Cascavel	53,73
Prefeitura Municipal de Catarina	53,95
Prefeitura Municipal de Cedro	51,47
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro	53,86
Prefeitura Municipal de Fortim	53,23
Prefeitura Municipal de Groaíras	51,74



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Icó	52,14
Prefeitura Municipal de Ipueiras	53,87
Prefeitura Municipal de Irauçuba	52,17
Prefeitura Municipal de Itarema	53,16
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte	53,78
Prefeitura Municipal de Maranguape	52,83
Prefeitura Municipal de Marco	52,64
Prefeitura Municipal de Milhã	52,59
Prefeitura Municipal de Mombaça	51,48
Prefeitura Municipal de Morada Nova	53,89
Prefeitura Municipal de Morrinhos	53,58
Prefeitura Municipal de Mulungu	53,34
Prefeitura Municipal de Ocara	53,83
Prefeitura Municipal de Pacoti	53,60
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro	51,44
Prefeitura Municipal de Porteiras	52,53
Prefeitura Municipal de Quixeramobim	53,94
Prefeitura Municipal de Reriutaba	52,26
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	53,22
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte	51,85
Prefeitura Municipal de Tianguá	53,59
Prefeitura Municipal de Umari	53,58
Prefeitura Municipal de Uruburetama	53,93
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre	52,99

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI – 2º Quadrimestre de 2023

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada ente municipal, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências dispostas no art. 22 da LRF.

Fortaleza, 20 de novembro de 2023.


Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE